

A

Prefeitura Municipal de Benevides

Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 005/2026

C/c Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Ministério Público do Estado do Pará

A empresa KOA TEXTIL CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 22.718.427/0001-62, situada na Rua Augusto Bennertz, nº 60 – galpão 1, no bairro Testo do Salto, CEP 89.074-050, na cidade Blumenau – SC, vêm, por meio de seus representantes legais adiante firmados, nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da licitação em epígrafe, fazendo-o com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – RESUMO DOS FATOS

A empresa tomou ciência da licitação em curso no município de Benevides, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**, que tem por objetivo o registro de preços para fornecimento de uniforme escolar.

Órgão licitante: **Município de Benevides.**

Abertura do certame está aprazada para **13/03/2026**.

Valor estimado da contratação R\$ 18.788.400,00 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais)

A empresa tem interesse, em princípio, de participar do certame. Contudo, a seu juízo, o Edital contém vícios de ilegalidade, especialmente decorrentes da **FRUSTRAÇÃO DA COMPETITIVIDADE** da licitação e **VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE, DO INTERESSE PÚBLICO E DA ECONOMICIDADE** na referida contratação.

KOA TÊXTIL CONFECÇÕES EIRELI

Rua Augusto Bennertz, 60, Testo Salto – CEP 89074-050
Blumenau – SC – ☎ (47) 3338-1616 – atendimento@koatextil.com.br

De um modo geral, verifica-se exigências que afrontam a legislação em vigor, em especial restrição de participação em função da localização da empresa, prazo de entrega e apresentação de amostras, que somente podem ser cumpridos se a empresa já produziu os uniformes, fatos ilegais que restringem a legalidade e a competitividade do certame, pois um número muito reduzido de empresa, senão apenas uma, terá como atender a referida exigência, fatos que frustram a isonomia do certame, bem como a legalidade que o processo licitatório requer.

Eis a razão da presente impugnação, qual seja levar ao conhecimento dessa Administração, possíveis irregularidades na condução da licitação acima epigrafada, no intuito de que sejam tomadas as providências necessárias para que o certame transcorra da forma preconizada pela legislação de regência.

DA ILEGAL RESTRIÇÃO EM FUNÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA.

A licitação promovida pelo Município, para aquisição de uniformes escolares, possui um valor estimado de R\$ 18.788.400,00 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), valor muito superior ao limite de faturamento para empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, contudo o Edital limita a participação no certamente de empresas situadas na região metropolitana, de acordo com o item 4.1 do Edital, que diz:

4.1. Podendo participar do certame somente as empresas pertencentes da região metropolitana, conforme decreto 40/2024, art. 2º.

O Referido Decreto Municipal, regulamenta a participação de empresas enquadrada nas referidas categorias, diz o Decreto:

DECRETO MUNICIPAL No. 040/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do Município de Benevides, e dá outras providências.

KOA TÊXTIL CONFECÇÕES EIRELI

Rua Augusto Bennertz, 60, Testo Salto – CEP 89074-050
Blumenau – SC – ☎ (47) 3338-1616 – atendimento@koatextil.com.br

A restrição territorial prevista no edital viola os princípios da isonomia e da competitividade. O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que **não é admissível restringir a participação de licitantes em razão de sua localização geográfica**, conforme decidido nos **Acórdãos 1.214/2013-Plenário, 2.622/2013-Plenário e 1.793/2011-Plenário do TCU**, que vedam exigência de sede local ou limitação territorial sem justificativa técnica vinculada ao objeto da contratação.

Diz o Acórdão 1.214/2013 – TCU – Plenário

“É irregular a inclusão de cláusula que restrinja a participação de licitantes em razão da localização geográfica de sua sede, por afrontar os princípios da isonomia e da competitividade. ”

O presente decreto citado no Edital viola a competência da União para normas gerais de licitação

A **Constituição Federal do Brasil de 1988**, no art. 22, XXVII, estabelece que:

Compete **privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação pública**.

As normas gerais atualmente estão previstas na **Lei nº 14.133/2021**, que se aplica **obrigatoriamente a União, Estados e Municípios**.

Portanto, Municípios **não podem criar regras que modifiquem ou restrinjam a competitividade prevista na lei federal**.

O **decreto municipal** tem função apenas de **regulamentar a lei**, não podendo:

- criar novas restrições
- inovar na ordem jurídica
- limitar direitos de licitantes

Se o decreto estabelece restringe a participação de empresa do restante do País ele **cria um novo critério de habilitação não previsto na lei federal**, o que caracteriza **extrapolação do poder regulamentar**.

Trata se de Violação direta à Lei de Licitações

A restrição regional viola dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**:

- **art. 5º** → princípios da **isonomia e competitividade**
- **art. 9º** → vedação de **distinções injustificadas entre licitantes**
- **art. 18** → exigências devem ter **justificativa técnica vinculada ao objeto**

Somado a todas estas irregularidades, que a restrição em função da localização gera, o mais grave sem sobra de dúvidas é a economicidade, desde já podemos garantir que excluída a cláusula constante do item 4.1, haverá uma redução mínima de 50% nos valores contratados pela Administração.

Do prazo inexecutável para realização das entregas.

O Município de Benevides, estabeleceu no item 4.2.2 do Termo de Referências, que a empresa contratada deverá efetuar a entrega dos uniformes no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação do Município, ou seja terá que efetuar um entrega de até 204.700 (duzentos e quatro mil e setecentas) peças, no valor estimado de R\$ 18.788.400,00 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais) no referido prazo, diz o Edital:

4.2.2. Prazo e Entregas: O prazo de entrega do objeto solicitado é de 10 (dez) dias úteis, contados da data do pedido e na quantidade demandada pela CONTRATANTE;

Senhores julgadores, podemos afirmar sem sombra de dúvida, que nenhuma empresa no Brasil, possui condições técnicas de produzir, uniformes tão distintos, com especificações tão específicas num prazo tão curto, certamente o prazo adotado pela Administração é impossível de ser cumprido, devendo ser o menor prazo já adotado por qualquer Administração para fornecimento deste tipo de material.

Da leitura do edital, chama atenção que o prazo estabelecido pela Administração para a assinatura do contrato, é o mesmo previsto para a entrega de todos os uniformes, no mínimo se trata de um erro, ou direcionamento da contratação.

Afim de demonstrar, tal fato inusitado, transcrevemos abaixo o item 18 do Edital, que Estabelece:

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Homologada a licitação, serão formalizados os contratos com o licitante primeiro classificado para o item.

18.2. A Prefeitura Municipal de Benevides, notificará as empresas vencedoras, via e-mail, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

18.3. O prazo previsto no item 18.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ordenador de despesas.

Podemos afirmar desde já que o prazo estabelecido no Edital não será cumprido, considerando as etapas produtivas necessárias, como aquisição da malha, tinturaria, corte, costura, estampa, embalagem e envio.

Fato este que prejudica a competitividade e a economicidade do certame, uma vez que somente participaram empresas que já tenham produzidos os uniformes, mesmo antes da abertura do processo, ou alternativamente empresas que tenham conviência da Administração quanto a prorrogação do prazo de entrega.

Considerando tais fatos, necessário a Administração alterar o prazo previsto para a entrega dos uniformes para no mínimo 90 (noventa) dias, prazo que trará competitividade ao certame, considerando que as demais empresas terão chances reais de participar do processo.

DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E LAUDOS

A Administração, quando da elaboração do Edital, estabeleceu prazo de apresentação de amostras de 48 (quarenta e oito) horas, reiteramos que somente é possível cumprir o referido prazo, se a empresa ganhadora, já possuir as amostras prontas, fato que restringe a competitividade do certamente, fato que afronta a legislação vigente.

E considerando o prazo adotado pelo Município, podemos informar nenhuma empresa, senão aquela que desenvolveu as especificações para o Município, e tinha conhecimento, da data de publicação da licitação, terá condições de apresentar as amostras, no prazo estabelecido no Edital.

Prevê o item 12.6 do Edital:

12.6 Caso necessário, e a critério, o pregoeiro solicitará do (s) licitante (s) classificado (s) em primeiro lugar a apresentação de amostra (s), que deverá (ão) ser apresentada (as) no prazo a partir de 48 (quarenta e oito) horas a depender da complexidade do item requisitado, a contar da data da solicitação, junto ao Órgão Solicitante, para conferência com as especificações solicitadas no Termo de Referência;

Considerando que o Município não se encontra num polo têxtil, somente o prazo de envio aéreo das amostras supera o prazo estabelecido pelo Município para a apresentação das mesmas, diante do exposto, requer se um prazo razoável, adotado por 90% dos Municípios e Estados brasileiros, que efetuam processos da mesma natureza, de 10 (dez) dias úteis, para a apresentação de amostras, reiteramos que tal ampliação no prazo, trará uma redução de custos ao Município, de no mínimo 50% do valor estimado da contratação.

NECESSIDADE DE SUSPENSÃO IMEDIATA DO TRÂMITE DA LICITAÇÃO

A concessão do efeito suspensivo é medida que se impõe, diante do dever de cautela que todo administrador público deve ter e do fato que a fase de lances não ocorreu.

Nesta medida, a própria Administração ficará prejudicada ante a concorrência viciada e restrita que ocorrerá no certame, que, certamente, não selecionará a proposta mais vantajosa, pois está impedindo que várias empresas participem do certame.

Logo, por dever de justiça é plenamente devida a retificação do edital no ponto anteriormente explicitado, tendo em vista o dever da IMPUGNADA de abster-

KOA TÊXTIL CONFECÇÕES EIRELI

Rua Augusto Bennertz, 60, Testo Salto – CEP 89074-050
Blumenau – SC – ☎ (47) 3338-1616 – atendimento@koatextil.com.br

se de praticar atos que venham a frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Na prática, a exigência de amostras como critério de habilitação técnica, direcionamento do edital, com utilização de produto não existente no mercado em geral, prazo inexecutável para realização de entrega e da apresentação de laudos técnicos, atua como limitador ao número de participantes aptos a concorrerem no certame, violando expressamente o inciso I do art. 9º da Lei 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

REQUERIMENTOS

DIANTE DO EXPOSTO, **REQUER:**

Seja recebida a presente impugnação e determinada, **LIMINARMENTE**, em caráter de urgência e sem a ouvida do representado, **A IMEDIATA SUSPENSÃO DA ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**, promovido pelo Município de Benevides/PA, em razão da ameaça de grave lesão erário e ao direito acima ressaltados em relação à presente impugnação; OU se quando da apreciação e deferimento deste pedido já tiver sido iniciado o certame, seja então suspenso na fase em que se encontrar; **E**,

a) que sejam excluído o item 4.1, que limita a participação no referido processo de empresas situadas na região de Benevides/PA, restrição, que afronta a Constituição Federal e a Lei nº 14.133/21.

KOA TÊXTIL CONFECÇÕES EIRELI

Rua Augusto Bennertz, 60, Testo Salto – CEP 89074-050
Blumenau – SC – ☎ (47) 3338-1616 – atendimento@koatextil.com.br

b) que seja alterado o prazo para a entrega dos uniformes, previsto no item 4.4.2 do Termo de Referência, considerando sua inexecutabilidade do mesmo, passando o prazo para no mínimo 90 (noventa) dias.

c) que seja alterado o prazo para a entrega das amostras, para no mínimo 10 (dez) dias úteis, prazo necessário para produção e envio das amostras para o Município de Benevides.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau, 10 de março de 2026

Nome: LEONARDO LOPES DA COSTA
CPF: 301.462.208-70 / RG: 33.669.815
Cargo/função: Proprietário

KOA TÊXTIL

KOA TÊXTIL CONFECÇÕES EIRELI

Rua Augusto Bennertz, 60, Testo Salto – CEP 89074-050
Blumenau – SC – ☎ (47) 3338-1616 – atendimento@koatextil.com.br